

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMS Nº 033 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 323ª Reunião Ordinária ocorrida em 13 de dezembro de 2022, na Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, situada na Rua João Pessoal, 59 – Centro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem restrições, o Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde – Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde – etapa estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, corresponde à Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde – IX CES, Resolução SS Nº 146, de 25 de outubro de 2022, etapa estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º O objetivo da Plenária é de propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional de Saúde, bem como, indicar Pessoas Delegadas para as etapas regionais.

CAPITULO II

DO TEMA

Art. 3º O tema central da 17ª Conferência Nacional de Saúde, orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização: **“Garantir Direitos e Defender o SUS – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**, que orientará as discussões nas distintas etapas de sua realização abalizados pelos seguintes Eixos Temáticos:

I – o Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – o papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV – amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPITULO III

DA PLENÁRIA

Art. 4º A Plenária Municipal de Saúde será realizada na Secretaria de Saúde, situada à Rua João Pessoa, 59 – Centro – São Bernardo do Campo, em 26 de fevereiro de 2023, das 8h às 12h30min, preferencialmente no formato presencial.

Parágrafo único. Face ao possível recrudescimento da pandemia de COVID-19, esta Plenária poderá ser realizada na forma virtual/remota/online.

Art. 5º A Plenária Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora, terá abrangência municipal e será seguida da etapa macrorregional.

Art. 6º As propostas aprovadas na Plenária Municipal de Saúde, bem como, a indicação das Pessoas Delegadas, serão referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde que fará os encaminhamentos necessários para a etapa macrorregional.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde será paritária composta por 4 membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º À Comissão Organizadora compete:

I – promover, divulgar e supervisionar a realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde;

II – elaborar e propor o Regimento Interno;

III – elaborar o Documento Orientador, de caráter propositivo, com base no eixo principal e nos eixos temáticos da Plenária Municipal de Saúde;

IV – avaliar e resolver as questões pertinentes que estiverem omissas neste regimento.

CAPITULO V

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º A Plenária Municipal de Saúde terá a seguinte programação:

- 8h – abertura;
- 8h30min – leitura do Documento Orientador enviado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- 9h – *Coffee Break*;
- 9h30min – apresentação das diretrizes e elaboração das propostas por eixo;
- 11h – leitura e votação das propostas;
- 12h – indicação das Pessoas Delegadas para etapa Macrorregional em número a ser definido pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- 12h30min – encerramento.

Parágrafo único. Nesta etapa serão aprovadas duas propostas de diretrizes por eixo temático, que depois do referendo do Conselho Municipal de Saúde, serão enviadas à Comissão

Organizadora da Etapa Estadual a fim de serem incorporadas, por eixo temático, nas Etapas Macrorregional ou Estadual.

CAPITULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Plenária contará com 200 (duzentos) participantes de forma paritária, conforme resolução CNS nº 453/2012:

I – 100 (cem) representantes de usuários;

II – 50 (cinquenta) representantes de trabalhadores de saúde de serviços públicos ou privados;

III – 50 representantes de gestores e/ou prestadores de serviço.

CAPITULO VII

DOS DELEGADOS

Art. 11. Considerando que os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão delegados natos nos três segmentos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na seguinte proporção:

I – 80 (oitenta) vagas para usuários;

II – 40 (quarenta) vagas para trabalhadores de saúde de serviço público ou privado;

III – 40 (quarenta) para representantes do seguimento Gestor/Prestador, a serem indicadas pelo Gestor Municipal;

IV - pessoas dos segmentos usuário e trabalhador, interessadas em participar da Plenária, deverão fazer inscrição pessoalmente na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua João Pessoa, nº 59, no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, no horário de 8h às 20h, munidos de documento de identidade com foto e comprovante de endereço para os usuários e crachá ou identidade profissional para os trabalhadores;

V – as vagas serão preenchidas por ordem de inscrição; inscrição esta, que será encerrada quando o número de vagas disponibilizado for atingido, de forma a garantir a paridade.

Parágrafo único. Só poderão ser indicados (as) como delegados (as) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12. O número de delegados para etapa macrorregional, usuários/trabalhadores, será definido pela Comissão organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 13. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até as 11h do dia 26 de fevereiro de 2023, contendo, no mínimo, a assinatura de 40% das Pessoas Delegadas presentes:

I – não haverá aprovação de moções na etapa municipal;

II – as moções apresentadas serão lidas, na Plenária e encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual, que farão a análise e classificação segundo a tipologia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este regimento, uma vez homologado pelo Conselho Municipal de Saúde, não poderá ter seu conteúdo alterado em qualquer etapa.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde.

Stefanos Paraskevas Lazarou

Presidente do Conselho Municipal de Saúde